



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00523

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
autor Edinho Bez			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
EMENDA ADITIVA N.º ____ DE 2012				

Inclui o texto do art. 6º-C da Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto

Art. 6º-C – O aumento de capacidade portuária em uma determinada região concorrencial deve seguir o planejamento governamental e a seguinte ordem de prioridade:

- expansão das instalações portuárias arrendadas existentes nos portos organizados;
- licitação para o arrendamento de novas instalações portuárias de uso público dentro dos portos organizados;
- licitação para a concessão de novas instalações portuárias fora dos portos organizados, abrangendo a construção e implantação das estruturas necessárias, sua operação pelo prazo contratual e reversão dos bens ao final do contrato.

§ 1º. As concessões e arrendamentos de instalações portuárias de uso público em uma mesma região concorrencial, dentro ou fora de portos organizados, devem assegurar aos seus concessionários ou arrendatários isonomia em relação às condições de pagamento pela outorga, se houver, e de utilização de mão-de-obra.

§ 2º. O interessado na concessão ou arrendamento de instalação portuária poderá ofertar os estudos e a avaliação necessários na forma do art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995.

JUSTIFICATIVA

A MP 595 estabelece a possibilidade de autorização de instalações portuárias fora dos portos organizados, sem definição da natureza da atuação destas nem de sua inter-relação com as instalações portuárias que prestam serviço público de modo generalizado.

Este sistema ignora as melhores práticas internacionais. Há uma grande divisão, na prática internacional do setor portuário e de navegação, entre a carga geral e a carga em grânéis. A presente proposta alinha-se com esta divisão, voltando-se para a liberdade de organização empresarial no que se refere à movimentação de grânéis sólidos e líquidos e preservando as condições para a prestação eficiente dos serviços relativos à movimentação de carga geral.

A proposta realiza ajustes necessários para assegurar a efetividade e a transparência do modelo. A inclusão do art. 6º-C destina-se a disciplinar a instalação de terminais concedidos fora dos portos organizados, a fim de garantir a organização e o planejamento portuários.

Deputado Edinho Bez
PMDB/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 13/12/2012, às 17h45
Thiago Castro, Mat. 229754